

“Art. 2º

.....

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se unidade administrativa cada um dos órgãos consultivos e de assessoramento à Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça, a Diretoria Geral, as Secretarias Executivas e os seus órgãos de direção, conforme estrutura definida a Resolução TJPE nº 302, de 10 de novembro de 2010.” (NR)

“Art. 7º

.....

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo deverão ser observados, para cada Comarca ou Unidade Administrativa, os limites de dispensa de licitação estabelecidos no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

.....

§ 7º É vedada a utilização de suprimento de fundos institucional para **aquisição de material de expediente** disponível na Unidade de Almoxarifado da Diretoria de Infraestrutura, exceto:

a) na hipótese, devidamente comprovada pelo portador do Cartão de Pagamento, de impossibilidade de fornecimento no momento da aquisição;

b) para unidades fora da Região Metropolitana do Recife, cujo custo do envio do material justifique a compra por suprimento de fundos.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 17.10.2022)

RESOLUÇÃO Nº 475 (ORIG. COJURI), DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Altera o Anexo Único da Resolução TJPE nº 400, de 06 de junho de 2017, que estabelece critérios para concessão de diárias no Poder Judiciário de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública de todos os Poderes da União aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 73, de 28 de abril de 2009, que definiu critérios e regras gerais para a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inflação dos alimentos, acumulada em 26,20% nos últimos quatro anos, quando da última atualização da tabela de diárias deste Poder;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer ajustes nos valores de diária estadual, a fim de possibilitar um melhor enfrentamento das demandas com alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 400, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO ÚNICO (Valor da diária por categoria funcional do beneficiário e localidade de destino)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DIÁRIA ESTADUAL (Viagem dentro do Estado de PE)	DIÁRIA NACIONAL (Viagem Interestadual e para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha)	DIÁRIA INTERNACIONAL (Viagem ao exterior)
DESEMBARGADOR	R\$ 731,53	R\$ 1.125,43	US\$ 727,00
JUIZ	R\$ 694,95	R\$ 1.069,16	US\$ 691,00
DIRETOR GERAL	R\$ 694,95	R\$ 1.069,16	US\$ 691,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIAS SPJC, PJC, PJC-II E PJCIII	R\$ 402,34	R\$ 618,99	US\$ 400,00
ASSISTENTE POLICIAL MILITAR E CIVIL	R\$ 402,34	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIA PJC-IV	R\$ 402,34	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO / INVESTIDURA SEJA DIPLOMA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 402,34	R\$ 618,99	US\$ 400,00
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 402,34	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA SIGLAS FGJ-1, FGJ-2, FGJ-3, FGCSJ-1 E FGAM	R\$ 402,34	R\$ 618,99	US\$ 400,00
SERVIDORES à DISPOSIÇÃO CUJO CARGO NO ÓRGÃO DE ORIGEM EXIJA NÍVEL SUPERIOR PARA NOMEAÇÃO/INVESTIDURA	R\$ 402,34	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIAS PJC-V E PJC-V	R\$ 367,25	R\$ 565,00	US\$ 327,00
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS OU À DISPOSIÇÃO, CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO OU INVESTIDURA SEJA, A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL	R\$ 367,25	R\$ 565,00	US\$ 327,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 17.10.2022)